



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça J.K., 106 - Centro - Marliéria - MG - CEP: 35185-000

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

DECRETO N° 10, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 04 / 02 / 25

ASSINATURA:

DISPÕES SOBRE OS REAJUSTES DE VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS E GRATIFICAÇÕES PAGOS A SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Marliéria, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 81 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao comando insculpido no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 e CONSIDERANDO:

O disposto no art. 3º da Lei 891/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marliéria e dá outras providências;

O disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1255/2024, que "Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e Fiscal de Contrato Administrativo no âmbito do Poder Executivo do Município de Marliéria e dá outras providências";

O disposto na emenda constitucional 120/2022 e na Lei nº 1.249/2024, que "Altera dispositivo da Lei 1.228, de 31 de março de 2023 que "Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE no Município de Marliéria, na forma que dispõe o Art. 198, § 8º, § 9º e § 11 da Constituição Federal"";

O disposto na Portaria 61/2024, do Ministério da Educação;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o reajuste anual e recomposição inflacionária de salários, proventos, pensões e gratificações que especifica aos servidores da Prefeitura de Marliéria do ano de 2025.

Art. 2º O reajuste anual constitucional dos vencimentos, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Marliéria, fica estabelecido em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) a ser aplicado sobre as tabelas de vencimentos dos cargos de carreira e da remuneração dos cargos em comissão, conforme legislação vigente no Município.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, bem como aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemia, que possuem piso nacional regulamentado por lei própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça J.K., 106 - Centro - Marliéria - MG - CEP: 35185-000

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

Art. 3º As gratificações do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação, da Equipe de Apoio e do Fiscal de Contrato Administrativo, ficam reajustadas em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

Art. 4º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, fica estabelecido em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) para o ano de 2025.


Art. 5º O piso salarial municipal dos profissionais da educação de nível médio e superior do magistério da educação básica da rede pública municipal de Marliéria/MG, constantes do Anexo da Lei Municipal n.º 1.256/2024, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, fica corrigido em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

Art. 6º Os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município Marliéria ficam reajustados em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

Art. 7º O índice de reajuste e recomposição de que trata este Decreto, com exceção dos profissionais do de carreira do magistério, é o índice de inflação acumulado nos últimos 12 (doze) meses, estabelecido pelo IBGE – INPC do período de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, de forma que os vencimentos já quitados a menor sejam pagos retroativamente.

Marliéria, 04 de fevereiro de 2025.


HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito de Marliéria